

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº _____
(Do Sr. Ivan Valente e Outros)

PROJETO DE LEI Nº 5498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições".

O Art 37 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.
37.....
.....

§9º Em terminais de transporte coletivo e estações de trens, metrôs e barcas, a serem definidos pela Justiça Eleitoral, será permitida a colocação de painéis móveis com tamanho máximo de 1m² onde será divulgada a lista completa de candidatos, bem como as propostas do partido para os cargos em disputa.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa levar para locais de grande transito de pessoas informações sobre o pleito aos eleitores, gerando maior popularização dessas informações.

Tal instrumento tem grande valia por permitir que o eleitor tenha acesso à lista completa de candidatos, bem como ao conjunto de propostas do partido.

Apesar de muitas vezes tais informações serem divulgadas pelo programa de rádio e TV, elas não são vistas em conjunto, devido à forma segmentada como são apresentadas nestes veículos.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.

Deputado **Ivan Valente**
Líder

Deputado **Chico Alencar**
Vice-Líder

Deputada **Luciana Genro**
PSOL/RS

417B1F9914 * 417B1F9914 *